



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

**EDITAL N.º 29/98**  
de 24 de agosto de 1998

"Autoriza o Poder Executivo a alienar por doação à Confecções de Chinelos Nova Funtal Ltda., o imóvel que especifica e dá outras providências."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**LEI N.º 1891**  
**DE 24 DE AGOSTO DE 1998**

**Artigo 1º** - Fica o poder Executivo autorizado a alienar, por doação à Confecções de Chinelos Nova Funtal Ltda., estabelecida à Rua Mercedes Lopes, nº 452, Bairro Penha, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 00.510.547/0001-37, com o encargo de instalação de uma unidade industrial destinada à confecção de chinelos, o imóvel a seguir descrito, e denominado gleba 2, com uma área de 7.000,00 m<sup>2</sup> (sete mil metros quadrados), parte descrita e com confrontantes de uma área total de 15.815,00 m<sup>2</sup> (quinze mil, oitocentos e quinze metros quadrados) a que se refere o Decreto de Utilidade Pública nº 1710, de 29 de abril de 1997 e o Processo Judicial de Desapropriação da Vara Distrital de Guararema - SP -, nº 367/97.

**Situação:** O imóvel situa-se na Rua João Barbosa de Oliveira, Bairro da Escada, Município de Guararema, Estado de São Paulo.

**Descrição:** Partindo do Vértice "19" caracterizado por um piquete de madeira localizado junto à cerca e também à divisa da Gleba 1 a 63,79 m. do córrego, segue por esta cerca confrontando com a Rua João Barbosa de Oliveira sentido centro de Guararema até o vértice "21" com o azimute 132°40'37" e distância de 55,04 m. Deste vértice "21", segue agora confrontando com a Gleba 3 até o vértice "10", com azimute 229°54'22" e distância de 76,01 m. Deste vértice "10" segue confrontando com Estrada antiga de acesso ao Bairro da Escada até o vértice "20" com os seguintes azimutes e distâncias: do vértice "10" ao "11" - 268°28'59" - 16,31 m., do vértice "11" ao "12" - 271°29'11" - 8,70 m., do vértice "12" ao "13" - 274°38'13" - 13,86



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

m., do vértice "13" ao "14" - 298°40'47" - 4,00 m., do vértice "14" ao "15" - 308°02'43" - 4,80 m., e do vértice "15" ao "20" - 311°43'46" - 50,46 m. Deste vértice "20" segue agora confrontando com a Gleba 1 com azimute 065°56'07" e distância de 114,38 m. até encontrar o vértice "19", inicial desta descrição, encerrando uma área de 7.000,00 m<sup>2</sup> (sete mil metros quadrados).

**Artigo 2°** - A Prefeitura Municipal de Guararema fica autorizada a executar todos os serviços de terraplanagem que se fizerem necessários no imóvel a que alude o Artigo anterior para atender ao respectivo projeto construtivo.

**Artigo 3°** - Ficará a Confecções de Chinelos Nova Funtal Ltda. isenta da Taxa de Licença para Execução da Obra; isenta pelo período de 10 (dez) anos da Taxa de Licença para localização do estabelecimento; isenta pelo período de 10 (dez) anos do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU); isenta pelo período de 10 (dez) anos da Taxa de Coleta de lixo; isenta da Taxa de Iluminação e da Taxa de Conservação.

**Artigo 4°** - Fica o Poder Executivo autorizado a devolver pelo período de 10 (dez) anos à Confecções de Chinelos Nova Funtal Ltda., em espécie, cinqüenta por cento da participação que o Município tiver sobre o ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - efetivamente recolhido pela indústria, em razão de sua efetiva atividade no Município.

**Parágrafo Único** - A devolução a que se refere o presente Artigo será efetuada trimestralmente, com a comprovação dos recolhimentos do ICMS acumulados em cada trimestre civil, aplicando-se o índice de participação de Guararema sobre o ICMS devido aos Municípios (25% do total recolhido), de cujo resultado se restituirão cinqüenta por cento.

**Artigo 5°** - O imóvel descrito no Artigo 1° destina-se única e exclusivamente à implantação de unidade industrial, devendo as obras obedecerem ao seguinte cronograma, após a lavratura da escritura ou da posse provisória outorgada à donatária:

- I- entrega do projeto: até 60 (sessenta) dias;
- II- início das obras: até 90 (noventa) dias;
- III- início da operação: até 12 (doze) meses, com a construção de um prédio industrial com 1.500,00 m<sup>2</sup> (mil e quinhentos metros quadrados).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 6º** - A infração das obrigações previstas nesta Lei, em especial dos prazos fixados no Artigo anterior, implicará na reversão do imóvel, e eventuais benfeitorias e acessões, ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização e de providência administrativa ou judicial.

**Parágrafo Único** - O encerramento das atividades da donatária a qualquer título ensejará igualmente a reversão do imóvel e respectivas benfeitorias e acessões ao patrimônio municipal.

**Artigo 7º** - O Poder Executivo outorgará em 180 (cento e oitenta) dias, após concluída a desapropriação e registro do imóvel, a respectiva escritura de doação, da qual deverão constar, ainda, as demais cláusulas, condições e termos necessários para assegurar os encargos assumidos pela donatária.

**Parágrafo Único** - Fica autorizada a outorga da posse provisória do imóvel à Confecções de Chinelos Nova Funtal Ltda., com a promessa de doação futura, obedecidas as condições e encargos previstos na presente Lei.

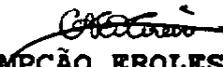
**Artigo 8º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, excetuando-se as despesas com a lavratura da escritura de doação e seu registro, que correrão por conta da donatária.

**Artigo 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 24 DE AGOSTO DE 1998.

  
**CONCEIÇÃO APARECIDA ALVINO DE SOUZA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria da Prefeitura e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

  
**CLARA ASSUMPCÃO EROLES FREIRE NUNES**  
**SECRETÁRIA DA PREFEITURA**